



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ

AUTOS: **0812417-38.2024.8.19.0023**

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0812417-38.2024.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 18 (dezoito) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº2/2018, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2025

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°50/25
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula nº23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº **0812417-38.2024.8.19.0023**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial nº **0812417-38.2024.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor FILIPPE DE LIMA MARIANNO com o réu AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 4 de abril de 2024 o autor assinou contrato de financiamento para aquisição de um veículo Honda XRE 190, ano/modelo 2024/2024. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$25.990,21

Prazo: 48 meses

Data da primeira parcela: 04/05/2024

Taxa de juros prefixada: 2,68% ao mês ou 37,41% ao ano

Valor da prestação: R\$969,37

Tarifas bancárias: R\$1.601,45

Seguros: R\$1.293,50

Registro do contrato: R\$307,95



V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículo. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em abril de 2024 e se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para aquisição de veículo, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 1,91% ao mês. O Anexo 2 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 2,68% ao mês e estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de 1,40. $\frac{2,68\%}{1,91\%} = 1,40$



V.3- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(...) a contagem ou cobrança de juros sobre juros”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é sinônimo de juros compostos. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.4- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa pactuada no contrato.

$$\text{taxa de juros} \times \text{saldo devedor do período anterior} = \text{parcela de juros do período atual}$$

Analizando a segunda regra temos:

- No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impedem a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.5 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações e o Anexo 3 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das prestações do contrato

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/04/2024				R\$ 25.990,21
1	04/05/2024	R\$ 969,37	R\$ 697,43	R\$ 271,94	R\$ 25.718,27
2	04/06/2024	R\$ 969,37	R\$ 690,13	R\$ 279,24	R\$ 25.439,04
3	04/07/2024	R\$ 969,37	R\$ 682,64	R\$ 286,73	R\$ 25.152,31
4	04/08/2024	R\$ 969,37	R\$ 674,95	R\$ 294,42	R\$ 24.857,89
5	04/09/2024	R\$ 969,37	R\$ 667,05	R\$ 302,32	R\$ 24.555,56
6	04/10/2024	R\$ 969,37	R\$ 658,93	R\$ 310,44	R\$ 24.245,13
7	04/11/2024	R\$ 969,37	R\$ 650,60	R\$ 318,77	R\$ 23.926,36
8	04/12/2024	R\$ 969,37	R\$ 642,05	R\$ 327,32	R\$ 23.599,04
9	04/01/2025	R\$ 969,37	R\$ 633,27	R\$ 336,10	R\$ 23.262,94
10	04/02/2025	R\$ 969,37	R\$ 624,25	R\$ 345,12	R\$ 22.917,82

Verifica-se que:

- a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- b) A parcela de juros é a multiplicação da taxa de juros pactuada no contrato pelo saldo devedor do período anterior;
- c) Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes; (Anexo 4)
- d) As amortizações são crescentes; (Anexo 4)
- e) Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados. (Anexo 5)



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$969,37, onde R\$697,43 seria pago a título de juros e R\$271,94 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$25.990,21 menos R\$271,94, resultando em R\$25.718,27.

$$25.990,21 - 271,94 = 25.718,27$$

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.6 – Pagamentos efetuados pelo autor

Segundo os documentos presentes no processo (id 151051396), o autor pagou 5 prestações. Existem 43 prestações a pagar, sendo que 12 estão inadimplentes e as outras 31 prestações ainda não venceram até a data de realização dessa perícia (19/09/25).

V.7 – Encargos de inadimplência

O item VI da cláusula DEVERES do contrato (id 159686812) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência.

órgão de trânsito;VI. Se ocorrer atraso no pagamento (período de inadimplência ou de anormalidade do contrato), pagar a taxa diária de juros, pagar juros remuneratórios (item F.4), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e multa de 2% do valor do débito, caso me torne inadimplente, esta Cédula poderá ser considerada vencida antecipadamente, independente de comunicação formal e será exigível a totalidade da dívida. Estou ciente

Essa cláusula afirma que em caso de inadimplência haverá cobrança de juros remuneratórios do contrato (2,68% ao mês), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Como o autor está inadimplente a entre a prestação de número 6 e 17, ou seja, em 12 prestações e aplicando os encargos de inadimplência nessas prestações, o saldo devedor seria de R\$14.445,19, sendo R\$11.632,44 de principal, R\$1.874,90 a título de juros remuneratórios para prestações em atraso, R\$705,21 a título de juros moratórios e R\$232,65 a título de multa. O cálculo foi realizado no dia 19/09/2025 e a memória está presente no anexo 6 deste laudo.



V.8 –Utilização da taxa média do mercado (1,91% ao mês)

Utilizando a taxa média do mercado (1,91% ao mês) como sendo a taxa do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$831,89, ou seja, R\$137,48 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 7. Como o autor realizou o pagamento de 5 prestações, ele teria pagado R\$687,42 a mais.

V.8.1 Encargos de inadimplência considerando a taxa de juros média do mercado (1,91% ao mês)

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das 12 prestações em atraso somaria R\$11.938,37, sendo R\$9.982,63 de principal, R\$1.150,90 a título de juros remuneratórios para prestações em atraso, R\$605,19 a título de juros moratórios e R\$199,65 a título de multa. O cálculo foi realizado no dia 19/09/2025 e a memória está presente no anexo 8 deste laudo. Deduzindo o valor de R\$687,42 que o autor teria pagado a mais, o saldo devedor das prestações em atraso seria de R\$11.250,95.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato firmado em abril de 2024 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para aquisição de veículo. A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 2,68% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 1,91% ao mês, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de 1,40. $\frac{2,68\%}{1,91\%} = 1,40$

O valor total financiado no contrato foi de R\$25.990,21, divididos em 48 prestações mensais de R\$969,37 com a primeira vencendo em 04/05/2024. A tabela de amortização está presente no Anexo 3 desse laudo.

Do valor total financiado, R\$1.601,45 foram referentes a tarifas bancárias, sendo R\$1.293,50 de seguro e R\$307,95 de registro de contrato.

Segundo os documentos presentes no processo (id 151051396), o autor pagou 5 prestações. Ainda restam 43 prestações a pagar, sendo que 12 estavam inadimplentes e as outras 31 ainda não venceram até a data desta perícia (19/09/25).



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

O item VI da cláusula DEVERES do contrato (id 159686812) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência: juros remuneratórios do contrato (2,68% ao mês), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Aplicando os encargos de inadimplência a entre a prestação de número 6 e 17, ou seja, em 12 prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$14.445,19. O cálculo foi realizado no dia 19/09/2025 e a memória está presente no anexo 6 deste laudo.

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$969,37 a partir do próximo vencimento (04/10/2025).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$20.228,25 referente ao saldo devedor do contrato na 17ª prestação (linha 17 do anexo 3). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$34.673,45.

$$14.445,19 + 20.228,25 = 34.673,45$$

Fazendo a simulação de utilizar a taxa média do mercado (1,91% ao mês) como sendo a taxa de juros do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$831,89, ou seja, R\$137,48 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 7.

Como o autor realizou o pagamento de 5 prestações, ele teria pagado R\$137,48 a mais.

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das prestações em atraso somaria R\$11.938,37. O cálculo foi realizado no dia 19/09/2025 e a memória está presente no anexo 8 deste laudo. Deduzindo o valor de R\$687,42 que o autor teria pagado a mais, o valor das prestações inadimplentes seria de R\$11.250,95.

Nessa simulação o autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$831,89 a partir do próximo vencimento (04/10/2025). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$19.326,68 referente ao saldo devedor do contrato na 17ª prestação (linha 17 do anexo 7). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$30.577,63.

$$11.250,95 + 19.326,68 = 30.577,63$$

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6



**ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (id 206022386)**

- 1) Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco? No caso de ter sido usado a Tabela Price, existe no contrato cláusula expressa definindo tal sistema como metodologia para a definição da prestação do Financiamento em questão?

RESPOSTA: *Tabela Price. Não foi encontrada nenhuma cláusula especificando qual o sistema de amortização adotado.*

- 2) Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual em contrato.

RESPOSTA: *2,68% ao mês, ou seja, 37,41% ao ano.*

- 3) A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

RESPOSTA: *Não.*

- 4) Para encontrar a prestação fixa do Financiamento, os juros pactuados foram respeitados ou a parte Ré praticou uma taxa mensal de juros superior a taxa avençada?

RESPOSTA: *Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*

- 5) Com base nas respostas 1 e 2, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem o uso da sistemática informada no quesito 1 (isto é, por um sistema matemático a juros lineares, ou seja, a juros simples)?

RESPOSTA: *Utilizando o Método de Gauss a prestação assumiria o valor de R\$759,77.*

- 6) Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

RESPOSTA: *Foi cobrado seguro de R\$1.293,50 e registro do contrato de R\$307,95.*

- 7) Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

RESPOSTA: *Não foi encontrado nenhum pagamento feito fora da data de vencimento no processo.*

- 8) Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

- 9) As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso

RESPOSTA: *O contrato não prevê cobrança de comissão de permanência.*

- 10) Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

RESPOSTA: *Não foi encontrado nenhum pagamento realizado em atraso.*

- 11) Qual o montante pago até o momento pelo autor?

RESPOSTA: *O autor pagou 5 prestações, totalizando R\$4.846,85.*

- 12) Houve a cobrança a título de tarifa de abertura de crédito (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

RESPOSTA: *Não houve cobrança de tarifa de abertura.*

- 13) Houve a cobrança a título de tarifa de seguro (ou a cobrança de outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas

RESPOSTA: *Houve cobrança de seguro no valor de R\$1.293,50.*

- 14) Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

RESPOSTA: *A prestação assumiria o valor de R\$909,64.*

- 15) Com base nas respostas 1, 2 e 5, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?

RESPOSTA: *A prestação assumiria o valor de R\$712,96.*

- 16) Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor dele.

RESPOSTA: *O autor pagou 5 prestações, totalizando R\$4.846,85. Aplicando os encargos de inadimplência a entre a prestação de número 6 e 17, ou seja, em 12 prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$14.445,19. O cálculo foi realizado no dia 19/09/2025 (anexo 6 deste laudo).*

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$969,37 a partir do próximo vencimento (04/10/2025).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$20.228,25 referente ao saldo devedor do contrato na 17ª prestação (linha 17 do anexo 3). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$34.673,45.



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

17) Qual a taxa média de mercado para tarifa de cadastramento no período contratado, e se o valor cobrado pelo réu está superior à média?

RESPOSTA: *Não houve cobrança de tarifa de cadastramento.*



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 2 Taxa Média de Juros

25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/24	1,95
fev/24	1,93
mar/24	1,91
abr/24	1,91
mai/24	1,91
jun/24	1,91
jul/24	1,91
ago/24	1,93
set/24	1,91
out/24	1,94
nov/24	1,97
dez/24	2,05

Fonte: BCB-DSTAT



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

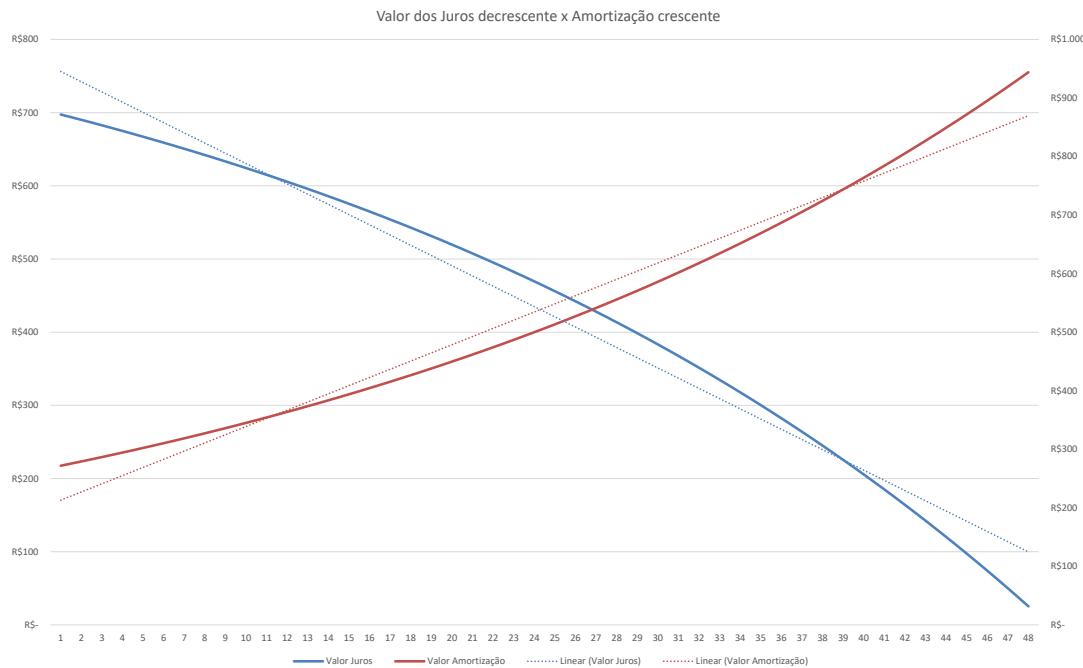
ANEXO 3

Tabela de Amortização do contrato (Tabela Price)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/04/2024				R\$ 25.990,21
1	04/05/2024	R\$ 969,37	R\$ 697,43	R\$ 271,94	R\$ 25.718,27
2	04/06/2024	R\$ 969,37	R\$ 690,13	R\$ 279,24	R\$ 25.439,04
3	04/07/2024	R\$ 969,37	R\$ 682,64	R\$ 286,73	R\$ 25.152,31
4	04/08/2024	R\$ 969,37	R\$ 674,95	R\$ 294,42	R\$ 24.857,89
5	04/09/2024	R\$ 969,37	R\$ 667,05	R\$ 302,32	R\$ 24.555,56
6	04/10/2024	R\$ 969,37	R\$ 658,93	R\$ 310,44	R\$ 24.245,13
7	04/11/2024	R\$ 969,37	R\$ 650,60	R\$ 318,77	R\$ 23.926,36
8	04/12/2024	R\$ 969,37	R\$ 642,05	R\$ 327,32	R\$ 23.599,04
9	04/01/2025	R\$ 969,37	R\$ 633,27	R\$ 336,10	R\$ 23.262,94
10	04/02/2025	R\$ 969,37	R\$ 624,25	R\$ 345,12	R\$ 22.917,82
11	04/03/2025	R\$ 969,37	R\$ 614,99	R\$ 354,38	R\$ 22.563,43
12	04/04/2025	R\$ 969,37	R\$ 605,48	R\$ 363,89	R\$ 22.199,54
13	04/05/2025	R\$ 969,37	R\$ 595,71	R\$ 373,66	R\$ 21.825,88
14	04/06/2025	R\$ 969,37	R\$ 585,68	R\$ 383,69	R\$ 21.442,20
15	04/07/2025	R\$ 969,37	R\$ 575,39	R\$ 393,98	R\$ 21.048,22
16	04/08/2025	R\$ 969,37	R\$ 564,82	R\$ 404,55	R\$ 20.643,66
17	04/09/2025	R\$ 969,37	R\$ 553,96	R\$ 415,41	R\$ 20.228,25
18	04/10/2025	R\$ 969,37	R\$ 542,81	R\$ 426,56	R\$ 19.801,70
19	04/11/2025	R\$ 969,37	R\$ 531,37	R\$ 438,00	R\$ 19.363,69
20	04/12/2025	R\$ 969,37	R\$ 519,61	R\$ 449,76	R\$ 18.913,94
21	04/01/2026	R\$ 969,37	R\$ 507,54	R\$ 461,83	R\$ 18.452,11
22	04/02/2026	R\$ 969,37	R\$ 495,15	R\$ 474,22	R\$ 17.977,89
23	04/03/2026	R\$ 969,37	R\$ 482,43	R\$ 486,94	R\$ 17.490,95
24	04/04/2026	R\$ 969,37	R\$ 469,36	R\$ 500,01	R\$ 16.990,94
25	04/05/2026	R\$ 969,37	R\$ 455,94	R\$ 513,43	R\$ 16.477,51
26	04/06/2026	R\$ 969,37	R\$ 442,16	R\$ 527,21	R\$ 15.950,31
27	04/07/2026	R\$ 969,37	R\$ 428,02	R\$ 541,35	R\$ 15.408,95
28	04/08/2026	R\$ 969,37	R\$ 413,49	R\$ 555,88	R\$ 14.853,07
29	04/09/2026	R\$ 969,37	R\$ 398,57	R\$ 570,80	R\$ 14.282,28
30	04/10/2026	R\$ 969,37	R\$ 383,26	R\$ 586,11	R\$ 13.696,16
31	04/11/2026	R\$ 969,37	R\$ 367,53	R\$ 601,84	R\$ 13.094,32
32	04/12/2026	R\$ 969,37	R\$ 351,38	R\$ 617,99	R\$ 12.476,33
33	04/01/2027	R\$ 969,37	R\$ 334,80	R\$ 634,57	R\$ 11.841,76
34	04/02/2027	R\$ 969,37	R\$ 317,77	R\$ 651,60	R\$ 11.190,15
35	04/03/2027	R\$ 969,37	R\$ 300,28	R\$ 669,09	R\$ 10.521,06
36	04/04/2027	R\$ 969,37	R\$ 282,33	R\$ 687,04	R\$ 9.834,02
37	04/05/2027	R\$ 969,37	R\$ 263,89	R\$ 705,48	R\$ 9.128,54
38	04/06/2027	R\$ 969,37	R\$ 244,96	R\$ 724,41	R\$ 8.404,13
39	04/07/2027	R\$ 969,37	R\$ 225,52	R\$ 743,85	R\$ 7.660,28
40	04/08/2027	R\$ 969,37	R\$ 205,56	R\$ 763,81	R\$ 6.896,47
41	04/09/2027	R\$ 969,37	R\$ 185,06	R\$ 784,31	R\$ 6.112,16
42	04/10/2027	R\$ 969,37	R\$ 164,02	R\$ 805,35	R\$ 5.306,81
43	04/11/2027	R\$ 969,37	R\$ 142,41	R\$ 826,96	R\$ 4.479,84
44	04/12/2027	R\$ 969,37	R\$ 120,21	R\$ 849,16	R\$ 3.630,69
45	04/01/2028	R\$ 969,37	R\$ 97,43	R\$ 871,94	R\$ 2.758,74
46	04/02/2028	R\$ 969,37	R\$ 74,03	R\$ 895,34	R\$ 1.863,40
47	04/03/2028	R\$ 969,37	R\$ 50,00	R\$ 919,37	R\$ 944,04
48	04/04/2028	R\$ 969,37	R\$ 25,33	R\$ 944,04	R\$ 0,00



ANEXO 4
Valor dos Juros x Valor das Amortizações

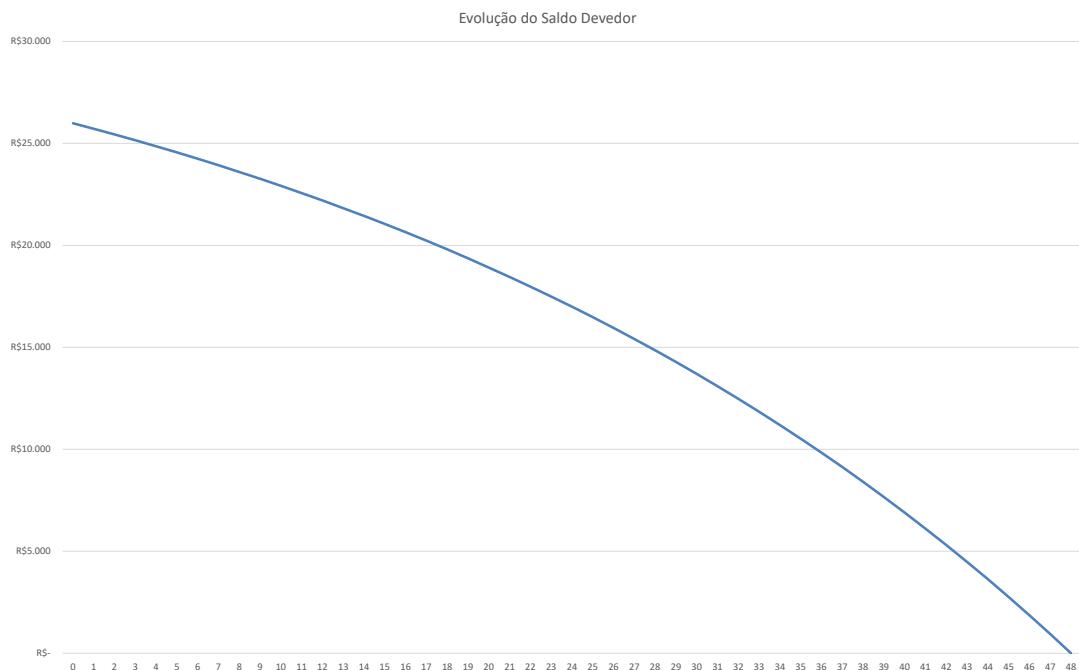




Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 5 Evolução do Saldo Devedor





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 6
Encargos de inadimplência até o dia 19/09/2025

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros Remuneratórios (2,68% a.m.)	Juros Moratórios (1% a.m.)	Multa	Prestação + Encargos
6	04/10/2024	350	R\$ 969,37	R\$ 299,23	R\$ 112,55	R\$ 19,39	R\$ 1.400,54
7	04/11/2024	319	R\$ 969,37	R\$ 272,73	R\$ 102,58	R\$ 19,39	R\$ 1.364,07
8	04/12/2024	289	R\$ 969,37	R\$ 247,08	R\$ 92,93	R\$ 19,39	R\$ 1.328,77
9	04/01/2025	258	R\$ 969,37	R\$ 220,58	R\$ 82,97	R\$ 19,39	R\$ 1.292,30
10	04/02/2025	227	R\$ 969,37	R\$ 194,07	R\$ 73,00	R\$ 19,39	R\$ 1.255,83
11	04/03/2025	199	R\$ 969,37	R\$ 170,13	R\$ 63,99	R\$ 19,39	R\$ 1.222,88
12	04/04/2025	168	R\$ 969,37	R\$ 143,63	R\$ 54,02	R\$ 19,39	R\$ 1.186,41
13	04/05/2025	138	R\$ 969,37	R\$ 117,98	R\$ 44,38	R\$ 19,39	R\$ 1.151,12
14	04/06/2025	107	R\$ 969,37	R\$ 91,48	R\$ 34,41	R\$ 19,39	R\$ 1.114,64
15	04/07/2025	77	R\$ 969,37	R\$ 65,83	R\$ 24,76	R\$ 19,39	R\$ 1.079,35
16	04/08/2025	46	R\$ 969,37	R\$ 39,33	R\$ 14,79	R\$ 19,39	R\$ 1.042,88
17	04/09/2025	15	R\$ 969,37	R\$ 12,82	R\$ 4,82	R\$ 19,39	R\$ 1.006,41
Total			R\$ 11.632,44	R\$ 1.874,90	R\$ 705,21	R\$ 232,65	R\$ 14.445,19



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 7

Tabela de amortização utilizando os juros médios do mercado (1,91% ao mês)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	04/04/2024				R\$ 25.990,21
1	04/05/2024	R\$ 831,89	R\$ 496,41	R\$ 335,47	R\$ 25.654,74
2	04/06/2024	R\$ 831,89	R\$ 490,01	R\$ 341,88	R\$ 25.312,86
3	04/07/2024	R\$ 831,89	R\$ 483,48	R\$ 348,41	R\$ 24.964,45
4	04/08/2024	R\$ 831,89	R\$ 476,82	R\$ 355,06	R\$ 24.609,38
5	04/09/2024	R\$ 831,89	R\$ 470,04	R\$ 361,85	R\$ 24.247,54
6	04/10/2024	R\$ 831,89	R\$ 463,13	R\$ 368,76	R\$ 23.878,78
7	04/11/2024	R\$ 831,89	R\$ 456,08	R\$ 375,80	R\$ 23.502,98
8	04/12/2024	R\$ 831,89	R\$ 448,91	R\$ 382,98	R\$ 23.120,00
9	04/01/2025	R\$ 831,89	R\$ 441,59	R\$ 390,29	R\$ 22.729,70
10	04/02/2025	R\$ 831,89	R\$ 434,14	R\$ 397,75	R\$ 22.331,96
11	04/03/2025	R\$ 831,89	R\$ 426,54	R\$ 405,35	R\$ 21.926,61
12	04/04/2025	R\$ 831,89	R\$ 418,80	R\$ 413,09	R\$ 21.513,52
13	04/05/2025	R\$ 831,89	R\$ 410,91	R\$ 420,98	R\$ 21.092,55
14	04/06/2025	R\$ 831,89	R\$ 402,87	R\$ 429,02	R\$ 20.663,53
15	04/07/2025	R\$ 831,89	R\$ 394,67	R\$ 437,21	R\$ 20.226,32
16	04/08/2025	R\$ 831,89	R\$ 386,32	R\$ 445,56	R\$ 19.780,75
17	04/09/2025	R\$ 831,89	R\$ 377,81	R\$ 454,07	R\$ 19.326,68
18	04/10/2025	R\$ 831,89	R\$ 369,14	R\$ 462,75	R\$ 18.863,93
19	04/11/2025	R\$ 831,89	R\$ 360,30	R\$ 471,58	R\$ 18.392,35
20	04/12/2025	R\$ 831,89	R\$ 351,29	R\$ 480,59	R\$ 17.911,76
21	04/01/2026	R\$ 831,89	R\$ 342,11	R\$ 489,77	R\$ 17.421,98
22	04/02/2026	R\$ 831,89	R\$ 332,76	R\$ 499,13	R\$ 16.922,86
23	04/03/2026	R\$ 831,89	R\$ 323,23	R\$ 508,66	R\$ 16.414,20
24	04/04/2026	R\$ 831,89	R\$ 313,51	R\$ 518,37	R\$ 15.895,83
25	04/05/2026	R\$ 831,89	R\$ 303,61	R\$ 528,28	R\$ 15.367,55
26	04/06/2026	R\$ 831,89	R\$ 293,52	R\$ 538,37	R\$ 14.829,18
27	04/07/2026	R\$ 831,89	R\$ 283,24	R\$ 548,65	R\$ 14.280,54
28	04/08/2026	R\$ 831,89	R\$ 272,76	R\$ 559,13	R\$ 13.721,41
29	04/09/2026	R\$ 831,89	R\$ 262,08	R\$ 569,81	R\$ 13.151,60
30	04/10/2026	R\$ 831,89	R\$ 251,20	R\$ 580,69	R\$ 12.570,91
31	04/11/2026	R\$ 831,89	R\$ 240,10	R\$ 591,78	R\$ 11.979,13
32	04/12/2026	R\$ 831,89	R\$ 228,80	R\$ 603,08	R\$ 11.376,05
33	04/01/2027	R\$ 831,89	R\$ 217,28	R\$ 614,60	R\$ 10.761,44
34	04/02/2027	R\$ 831,89	R\$ 205,54	R\$ 626,34	R\$ 10.135,10
35	04/03/2027	R\$ 831,89	R\$ 193,58	R\$ 638,31	R\$ 9.496,80
36	04/04/2027	R\$ 831,89	R\$ 181,39	R\$ 650,50	R\$ 8.846,30
37	04/05/2027	R\$ 831,89	R\$ 168,96	R\$ 662,92	R\$ 8.183,38
38	04/06/2027	R\$ 831,89	R\$ 156,30	R\$ 675,58	R\$ 7.507,79
39	04/07/2027	R\$ 831,89	R\$ 143,40	R\$ 688,49	R\$ 6.819,31
40	04/08/2027	R\$ 831,89	R\$ 130,25	R\$ 701,64	R\$ 6.117,67
41	04/09/2027	R\$ 831,89	R\$ 116,85	R\$ 715,04	R\$ 5.402,63
42	04/10/2027	R\$ 831,89	R\$ 103,19	R\$ 728,70	R\$ 4.673,94
43	04/11/2027	R\$ 831,89	R\$ 89,27	R\$ 742,61	R\$ 3.931,32
44	04/12/2027	R\$ 831,89	R\$ 75,09	R\$ 756,80	R\$ 3.174,53
45	04/01/2028	R\$ 831,89	R\$ 60,63	R\$ 771,25	R\$ 2.403,27
46	04/02/2028	R\$ 831,89	R\$ 45,90	R\$ 785,98	R\$ 1.617,29
47	04/03/2028	R\$ 831,89	R\$ 30,89	R\$ 801,00	R\$ 816,29
48	04/04/2028	R\$ 831,89	R\$ 15,59	R\$ 816,29	R\$ 0,00



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

ANEXO 8

Encargos de inadimplência até o dia 19/09/2025 utilizando a taxa de juros média do mercado (1,91% ao mês)

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	Juros Remuneratórios (1,91% a.m.)	Juros Moratórios (1% a.m.)	Multa	Prestação + Encargos
6	04/10/2024	350	R\$ 831,89	R\$ 183,68	R\$ 96,59	R\$ 16,64	R\$ 1.128,79
7	04/11/2024	319	R\$ 831,89	R\$ 167,41	R\$ 88,03	R\$ 16,64	R\$ 1.103,97
8	04/12/2024	289	R\$ 831,89	R\$ 151,67	R\$ 79,75	R\$ 16,64	R\$ 1.079,95
9	04/01/2025	258	R\$ 831,89	R\$ 135,40	R\$ 71,20	R\$ 16,64	R\$ 1.055,12
10	04/02/2025	227	R\$ 831,89	R\$ 119,13	R\$ 62,64	R\$ 16,64	R\$ 1.030,30
11	04/03/2025	199	R\$ 831,89	R\$ 104,44	R\$ 54,92	R\$ 16,64	R\$ 1.007,88
12	04/04/2025	168	R\$ 831,89	R\$ 88,17	R\$ 46,36	R\$ 16,64	R\$ 983,05
13	04/05/2025	138	R\$ 831,89	R\$ 72,42	R\$ 38,08	R\$ 16,64	R\$ 959,03
14	04/06/2025	107	R\$ 831,89	R\$ 56,15	R\$ 29,53	R\$ 16,64	R\$ 934,21
15	04/07/2025	77	R\$ 831,89	R\$ 40,41	R\$ 21,25	R\$ 16,64	R\$ 910,18
16	04/08/2025	46	R\$ 831,89	R\$ 24,14	R\$ 12,69	R\$ 16,64	R\$ 885,36
17	04/09/2025	15	R\$ 831,89	R\$ 7,87	R\$ 4,14	R\$ 16,64	R\$ 860,53
Total			R\$ 9.982,63	R\$ 1.150,90	R\$ 605,19	R\$ 199,65	R\$ 11.938,37